



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.489 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro e Técnico de enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de Soure, em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro, na razão de: I. 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º Os valores referidos no caput do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Soure, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 06 de setembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO
DE LIMA
GOUVEA:77858506
234

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO DE LIMA
GOUVEA:77858506234

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

Prefeito Municipal de Soure